**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

 CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 5.913 de 20 de janeiro de 2017, que obriga as empresas concessionárias, permissionárias, terceirizadas, autorizadas ou prestadoras de serviços de saneamento de água e esgotos ao Município de Sumaré obrigadas a reparar os danos provocados em logradouros públicos, tais como ruas, avenidas, calçadas, praças e canteiros, ou em propriedade particular, ocasionados em decorrência da execução de obras e serviços por elas realizados bem como obriga a colocar de imediato, tapumes ou outros meios que os substituam no local até a definitiva reparação do dano;

 CONSIDERANDO que este parlamentar, na condição de fiscalizador, tem recebido inúmeras denúncias de que referida lei não vem sendo devidamente cumprida em sua totalidade pela concessionária de serviços de saneamento de água e esgotos ao Município de Sumaré inclusive com fotos fornecidas pela população as quais seguem anexo;

 CONSIDERANDO que a não realização dos serviços acima descritos na forma da lei, tem trazido transtornos à toda a população que depende das vias devidamente trafegáveis para evitar acidentes ou danos aos veículos, e ainda os buracos deixados a céu aberto pode ocasionar uma tragédia;

Requeiro pelo presente e na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e **a ele solicitado que encaminhe à empresa BRK Ambiental** o seguinte questionamento desta Casa de Leis:

1. A Lei Municipal nº 5.913 de 20 de janeiro de 2017, está sendo cumprida em sua integralidade pela concessionária BRK?
2. Se sim, requeiro sejam fornecidos os relatórios de serviços realizados, informando os eventuais logradouros públicos, ruas, avenidas e praças, onde foram realizados os serviços;
3. Se não, requeiro as informações pertinentes ou as justificativas para o descumprimento da lei.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2023

**WILLIAN SOUZA**

**VEREADOR - LIDER DA BANCADA
Partido dos Trabalhadores – PT**





